

# **COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO**

## **PROJETO DE LEI N. 5.235, DE 2009**

Altera a Lei n. 11.530, de 24 de outubro de 2007, que institui o Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania – Pronasci, e a Lei n. 4.375, de 17 de agosto de 1964, Lei do Serviço Militar, e dá outras providências.

**Autor:** Deputado PAES DE LIRA

**Relator:** Deputado WILLIAM WOO

### **I – RELATÓRIO**

Versa o presente projeto de lei sobre alteração da Lei n. 11.530/2007, que institui o PRONASCI e a Lei n. 4.375/1964, Lei do Serviço Militar, para incluir, dentre os projetos do programa a categoria “policial/bombeiro-cidadão”, bem como permitir a prestação do serviço militar nas polícias militares e corpos de bombeiros militares.

Na Justificação o ilustre Autor reconhece a validade do PRONASCI, lembrando que aos projetos Reservista-Cidadão e Soldado-Cidadão, o projeto proposto se soma no sentido de conferir efetividade ao programa. Relembra o projeto piloto que deu origem ao Soldado-Cidadão, como Projeto Qualificação, implantado inicialmente no âmbito do Comando Militar do Leste em 2002 e, depois sob os auspícios do Ministério da Defesa levado a 29 cidades de Estados das Regiões Sul, Sudeste, Centro-Oeste e Nordeste, tendo formado quase cinco mil militares só em 2003. Ressalva, como aspecto relevante, que as Forças Armadas só conseguem admitir reduzido efetivo daqueles que se alistam

anualmente. Considera essencial o aproveitamento desses jovens, tanto no sentido de encaminhá-los para um primeiro emprego, quanto para retirar-lhes da esfera de influência da criminalidade, subtraindo-os ao aliciamento do crime organizado. A medida teria, ainda, segundo o Autor, a salutar consequência de liberar os policiais e bombeiros profissionais para as atividades de alto e médio risco, ficando a cargo dos integrantes do projeto as atividades de baixo risco, no âmbito da polícia militar e do corpo de bombeiros militar. Outra vantagem seria a alocação desses recursos humanos para o desiderato reclamado pelos especialistas em segurança pública, de concentrar os esforços segundo a filosofia da polícia comunitária ou de proximidade. Por fim considera que as despesas decorrentes serão suportadas pela margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado prevista na Lei n. 11.514/2007.

Por despacho da Mesa, o projeto foi distribuído às Comissões de Relações Exteriores e de Defesa Nacional (CREDN), Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado (CSPCCO), Finanças e Tributação (CFT) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

Transcorrido o prazo regimental de cinco sessões, não foram apresentadas emendas.

Sujeita a apreciação conclusiva, veio a matéria a esta Comissão, em regime de tramitação ordinária.

É o relatório.

## **II – VOTO DO RELATOR**

A matéria em questão é pertinente por subordinar-se à competência desta Comissão, nos termos do art. 32, inciso XVI, alínea g, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

É indiscutível o mérito da presente proposição. Considerando a relevância do tema Segurança Pública, bem como a urgência para que o

PRONASCI seja instituído de maneira integral. Sendo assim, não vejo óbice quanto à vinculação do Projeto Policial/Bombeiro-Cidadão ao PRONASCI.

Em relação à alteração proposta no parágrafo único do art. 4º da Lei nº 4.375/1964 (LSM), definindo que o Serviço Militar prestado na Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar será fixado na forma de regulamentação desta Lei, não vislumbramos a possibilidade de inclusão do Projeto Policial/Bombeiro-Cidadão, uma vez que a Constituição Federal define o Serviço Militar como o exercício de atividades específicas desempenhadas nas Forças Armadas. O próprio art. 4º da LSM estabelece que o Serviço Militar seja prestado em Organizações da Ativa das Forças Armadas ou matriculado em Órgãos de Formação da Reserva. Por conseguinte a alteração proposta na LSM estaria inviabilizada, considerando que o serviço prestado na Polícia Militar e no Corpo de Bombeiros é de caráter voluntário, e classificado apenas como de interesse militar.

Em face do exposto, votamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei n. 5.235/2009, na forma do substitutivo anexo.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2009.

Deputado WILLIAM WOO  
Relator

## **COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO**

### **SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N° 5.235, DE 2009**

Altera a Lei n. 11.530, de 24 de outubro de 2007, que institui o Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania – PRONASCI, e a Lei n. 4.375, de 17 de agosto de 1964, Lei do Serviço Militar, e dá outras providências.

#### **O CONGRESSO NACIONAL decreta:**

Art. 1º Esta lei altera a Lei nº 11.530, de 24 de outubro de 2007, que institui o Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania – PRONASCI.

Art. 2º A Lei nº 11.530, de 24 de outubro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º- A. ....

.....  
V – policial/bombeiro-cidadão.

Art. 8º I. O projeto Policial/Bombeiro-Cidadão é destinado a jovens recém- desincorporados do serviço militar obrigatório das Forças Armadas,

para engajamento nas Polícias Militares e nos Corpos de Bombeiros Militares, bem como para os dispensados por excesso de contingente, para prestar o serviço militar, voluntariamente, nessas Instituições.

§ 1º O trabalho desenvolvido pelo Policial/Bombeiro-Cidadão, obedecerá a lei nº 4375 de 1964, sua regulamentação e a legislação estadual, com duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado.

§ 2º Os participantes do projeto de que trata este artigo receberão, além da formação profissional de segurança pública, outras habilitações, na forma do regulamento, devendo atuar obrigatoriamente na comunidade de origem." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de 2009.

**DEPUTADO WILLIAM Woo**  
**RELATOR**